



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 3/SEMAP/SUPRAM JEQUIT-DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0005755/2022-82

EMPREENDEDOR:	CBI MADEIRAS LTDA	CNPJ:	04.515.103/0006-50
EMPREENDIMENTO:	CBI MADEIRAS LTDA - Fazenda Rancho do Campo	CNPJ:	04.515.103/0006-50
MUNICÍPIO:	Minas Novas/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS:	Latitude	Longitude	
SIRGAS 2000 24K			

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não Há.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE/PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Vicente de Paulo Resende - Eng. Florestal	CREA-MG:09420D ART: MG20210349586
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Lissandra Silva Marques	1.365.206-0

Gestora Ambiental

De acordo:

Stênio Abdanur Porfírio

1.364.357-2

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Lissandra Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Diretor(a)**, em 07/02/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41848958** e o código CRC **B2B493AF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0005755/2022-82

SEI nº 41848958



O empreendimento CBI MADEIRAS LTDA., atua no ramo do carvoejamento e silvicultura desde 2014, exercendo suas atividades na Fazenda Rancho do Campo, zona rural do município Minas Novas – MG. Em 01/02/2022 foi formalizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 584/2022 (SLA), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades objeto deste licenciamento são: “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”, código G-03-03-4, com capacidade instalada de 15.000 mdc/ano (potencial poluidor M e porte P) e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1, com área útil de 709,53ha (potencial poluidor M e porte M), sendo enquadrado conforme DN 217/2017 na Classe 03, em procedimento simplificado (LAS/RAS), sem incidência de critério locacional.

De acordo com o RAS, o empreendimento possui como principal atividade, a silvicultura de eucaliptos, com produção de postes/mourões, que são transferidos para Usina de Tratamento de Madeira – UTM, no município de capelinha, pertencente ao mesmo empreendedor, CBI MADEIRAS, LOC Nº 210/2018. As madeiras de eucaliptos que não possuem um rendimento e crescimento ideal para comercialização como mourões tratados, são direcionados para produção de carvão. Além dessa madeira, as pontas dos eucaliptos que também não são utilizados na UTM, são carbonizadas. Desta forma, o empreendimento possui uma baixa produção de carvão anual, ficando em torno dos 15.000,00 mdc ano.

A praça de carbonização é composta por 36 fornos, sendo estes, do modelo JG. Possuem dimensões 2m de altura e 3,6m de diâmetro, com capacidade de carbonização de 12 estéreos de lenha por forno. O forno utilizado é circular de alvenaria, com seis orifícios na sua base, para controle da entrada de oxigênio e consequentemente controle de todo processo de carbonização. A razão da utilização desse tipo de forno é por ser de baixo custo, fácil construção, além de ser um dos mais eficientes na queima dos gases e carbonização. Na bateria de fornos são realizados 4 ciclos por mês, sendo cada ciclo de 6 dias e consistem nas seguintes etapas: enchimento/carregamento, acendimento, carbonização, resfriamento/barrela, retiradas e transporte.

O empreendimento está instalado em imóvel rural denominado FAZENDA RANCHO DO CAMPO, de número da matrícula 13450, registrado no Cartório de Minas Novas/MG, conforme Registro no CAR: MG-3141801-32E8.1978.617C.4AD3.B482.C25D.B5A1.4564, com Área Consolidada de 776,4356 ha, Remanescente de Vegetação Nativa 355,0616 ha, Área de Reserva Legal 248,6041 ha e Área Construída 5,14 ha, sendo a CBI MADEIRAS LTDA, CNPJ: 04.515.103/0001-45 proprietária do imóvel.

A empresa conta com um quadro de 51 funcionários fixos e 01 família residente no local. Opera em um único turno de 08:48h/dia, durante 5 dias/semana e 12 meses/ano. Do total de funcionários da fazenda citado no RAS, cerca de 05 empregados trabalham na planta de carbonização nos horários já descritos.



Quanto aos insumos necessários para o desenvolvimento das atividades, informou-se que como os plantios são mais velhos, nos últimos anos não foram utilizados insumos para formação de floresta de eucalipto. A compra de iscas formicidas e agrotóxicos é realizada pela matriz e as vezes pela filial e aplicadas nas fazendas do grupo, sendo armazenamentos na fazenda Irarema em Capelinha.

Para o desenvolvimento da atividade serão utilizados os recursos hídricos disponíveis no empreendimento, que se encontram autorizados por meio das certidões de uso insignificante de nº 194815/2020, 275454/2021e 5031/2017, totalizando consumo mensal de 47 m³, para o consumo humano (sanitários, cozinha da casa, sala de conveniência e sala de escritório, banheiros) e agroindustrial (horta e carvoaria).

Os potenciais impactos inerentes às atividades são: exposição e erosão do solo, contaminação do solo e da água pelo uso inadequado dos defensivos agrícolas, geração de resíduos sólidos e emissão de particulados (fornos de carvoejamento). Ademais, há a geração de esfluentes sanitários provenientes da residência dos funcionários.

A fim de evitar os impactos no solo, a empresa realiza o preparo do solo por meio do cultivo mínimo, constituído pela movimentação de solo apenas na linha de plantio, contribuindo para a prevenção de erosão e conservação do solo. Os restos culturais e a serapilheira permanecem na área de cultivo, sendo posteriormente incorporados ao solo, visando um aumento da matéria orgânica no local. A presença da matéria orgânica traz benefícios como: aumento da capacidade de retenção de água, aumento da capacidade de troca catiônica (CTC), liberação de nutrientes, aumento da biota no solo, etc.

Para prevenir que o escoamento superficial das águas pluviais acumuladas nas estradas e aceiros leve à formação de processos erosivos, foram construídas, às suas margens, bacias de contenção. Esta medida visa mitigar o aumento da susceptibilidade à erosão, causado pela expansão do projeto. A fazenda possui relevo favorável e bem plano, ocasionando um escoamento superficial de baixa intensidade, com a não ocorrências de áreas erosivas. A manutenção das estradas localizadas no empreendimento é efetuada periodicamente, de acordo com o estado de conservação e o fluxo de uso. As manutenções são frequentes nas estradas principais, que funcionam como acesso, e preventivas na rede viária secundária, onde são consideradas a ocorrência de intervenções na floresta, como plantio e demais tratos culturais, que são o período em que ocorre maior tráfego de veículos. Todas as medidas adotadas para a reconstituição da flora contribuem para o aumento da infiltração da água no solo e para a redução do escoamento superficial, o que tende a regularizar as alterações no regime hidrológico. Ainda, com a diminuição do escoamento superficial, o volume de material a ser carreado aos corpos d'água é reduzido e, consequentemente, a sua capacidade de carga é mantida.

Quanto a utilização dos defensivos agrícolas, a empresa utiliza somente produtos regulamentados no Estado de Minas Gerais, cadastrados no IMA, conforme a indicação das receitas agronômicas bem como nas dosagens e quantidades necessárias para emprego em determinado período, conforme a exigência do trabalho (aplicação) executado. As destinações das embalagens vazias dos produtos fitossanitários utilizados no empreendimento são direcionadas para o depósito temporário dentro da



fazenda Irarema, de mesmo proprietário, ao qual possui a licença nº 211/2020 e estrutura adequada para armazenamento temporário dos resíduos. É realizada a tríplice lavagem, na qual, esse efluente é novamente aplicado nas áreas de plantio para depois serem recolhidas e enviadas às empresas certificadas para o recebimento dessas embalagens. Para as pragas de maneira geral é realizado o MIP (manejo integrado de pragas) com monitoramento constante das áreas e qualquer ação só é tomada após a comprovação de riscos de danos econômicos, estabelecido por metodologia técnica para cada praga.

Em relação à emissão de particulados, o empreendedor será condicionado a atender o disposto na DN 227/2018.

Os efluentes líquidos sanitários são destinados para sistema de tratamento constituído por fossa, filtro e sumidouro. Segundo manifestação da SUARA, não deverá ser exigido programa de automonitoramento de efluentes líquidos sanitários para sistema de tratamento que tenha previsão de lançamento do efluente tratado no solo, em sistema de vala sumidouro, pelo fato de não haver previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPA/CERH 01/2008 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água. Entretanto, é de responsabilidade do empreendedor que o sistema seja corretamente dimensionado, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, garantindo o seu pleno funcionamento. Salienta-se também que deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista da fossa séptica.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são: 1) embalagens contaminadas de defensivo agrícola ACTARA- Classe I- gerando 3 kg/mês- armazenados no depósito temporário na fazenda Irarema e destinado ao fornecedor (Super Safra Agropecuária LTDA- CNPJ 01.3413276/0001-04); 2) lixo doméstico (plástico, papel gerados na sede) - Classe II B- gerando 6 kg/mês- armazenados no depósito temporário na própria Faz e coletados por caminhão próprio da empresa com destino à UTM (empreendimento do grupo devidamente licenciado, licença nº 210/2018), onde é feito a destinação correta; 3) restos de culturas (matéria orgânica, gerados na área de plantio) - Classe II A - apresentam como destino a incorporação ao solo na própria floresta; 4) resíduo da produção de carvão (moinha gerada na planta de carbonização) - Classe II A - com destino a incorporação ao solo na própria floresta. O armazenamento temporário do resíduo, conforme apresentado pelo empreendimento, ocorre em instalações da própria empresa, mas em outro município, ressalta-se que é de responsabilidade da empresa a aquisição de matérias-primas e destinação dos resíduos sólidos apenas de/para empresas devidamente regularizadas.

É importante salientar que as Áreas de Preservação Permanentes possuem aceiros, a fim de mitigar os possíveis impactos gerados por incêndios.

Foi apresentado projeto arquitetônico e ART Nº MG20210798645 comprovando a instalação da fossa séptica, relatório fotográfico das bacias de contenção (barraginhas) e do local de armazenamento de agrotóxicos localizado na fazenda Irarema.



Foi apresentado os certificados expedidos pelo IEF para as categorias Produtor de Produtos e Subprodutos da Flora - Produtor de Carvão - Matéria Prima Própria - De 10.001 m³ a 25.000 m³ e Extrator/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora - Mourões, Palanques ou Escoramento - De 10.001 m³ a 25.000 m³ e também o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP sob o Registro nº 6230181 para as atividades de Aplicação de agrotóxicos e Silvicultura.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento CBI MADEIRAS LTDA - Fazenda Rancho do Campo, CNPJ nº 04.515.103/0006-50 para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”; no município de Minas Novas-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“CBI MADEIRAS LTDA - Fazenda Rancho do Campo.”.

Para a licença ambiental simplificada fica determinada as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.
2	Apresentar comprovação de protocolo na FEAM do relatório de cumprimento da DN Copam 227/2018 quanto à performance de produção de carvão vegetal proveniente de floresta plantada.	90 dias a partir da concessão da Licença.
3	Deverão ser comprovadas as práticas de melhorias da UPC, conforme determina o artigo 3º da Deliberação Normativa Copam nº 227, de 29 de agosto de 2018.	Anualmente, durante a vigência da licença.
4	Realizar estudo, conforme Termo de Referência específico disponibilizado pela Feam, de dispersão das emissões atmosféricas, sendo os prazos definidos segundo os portes estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Apresentar comprovação de protocolo.	26 meses a partir da concessão da Licença.
5	Apresentar comprovação da realização de manutenções nas estradas e sistema de drenagem pluvial instalados pelo empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho **apresentado**;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do
Empreendimento “CBI MADEIRAS LTDA - Fazenda Rancho do Campo.”

1. Resíduos Sólidos

1.1.Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2.Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori gem	Cla sse	Taxa de geraç ão (kg/ mês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador Empresa responsável / Razão social	Quan tidad e Desti nada	Quan tidad e Gera da	Quan tidad e Arma zenad a	
							Endereç o complet o				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo



- | | |
|-----------------------|---|
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

1.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR

2.1. – “Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, **no prazo de 90 dias a partir da publicação da Licença**, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:
a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;
b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.”

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:
<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>

2.2. – “Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.
Prazo: conforme estipulado pela Feam/GESAR.”



2.3. *Observações*

- Caso seja necessário maior prazo para elaboração do PMQAR, sempre priorizando a sua qualidade, o empreendedor deverá encaminhar justificativa técnica para avaliação pela Feam, protocolizando cópia nos autos do processo de licenciamento ambiental. A Gesar se manifestará acerca da prorrogação de prazo da condicionante, encaminhando seu posicionamento para decisão final da Supram/Suppri responsável pelo processo de licenciamento ambiental, nos termos do art. 29 do Decreto nº 47.383, de 2018.